EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 33, DE 12 DE AGOSTO DE 2021

Modifica o § 1° do art. 70 da Lei Orgânica do Município, a fim de que o Diretor da Empresa Municipal de Obras Públicas - EMOP preste contas de sua gestão, e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal, nos termos do § 5º do art. 47 da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Emenda:

Art. 1º Fica modificado § 1º do art. 70 da Lei Orgânica do Município de Divinópolis, com a seguinte redação:

"Art. 70. (…)

§ 1º Os Secretários Municipais e o Diretor Geral da Empresa Municipal de Obras Públicas - EMOP deverão, anualmente, prestar contas da sua gestão perante a Câmara Municipal de Divinópolis, demonstrando as atividades, projetos e outras ações desenvolvidas pelas respectivas secretarias e pela Empresa Municipal de Obras Públicas."

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 12 de agosto de 2021.

Eduardo Print Júnior
Vereador Presidente

Roger Viegas
Vereador Vice-Presidente

Zé Braz
Vereador 1º Secretário

Israel da Farmácia
Vereador 2º Secretário